



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SUMÁRIO

M. D. Márcia, Limitada.
 Laboratório e Farmácia Lunura, Limitada.
 PPSS — Petroleum Project Systems Solution, Limitada.
 SIGENA — Serviços e Comércio Geral, Limitada.
 Nova Variante de Serviços, Limitada.
 Vesim Consultoria, Limitada.
 ECO LIVING — Projectos e Investimentos Imobiliários, Limitada.
 ERGICON — Engenharia e Construção, Limitada.
 Indústria de Confeccões Marave, Limitada.
 SORPI — Sociedade de Representação e Participações de Investimentos, Limitada.
 PATTISON — Prestação de Serviços, Limitada.
 Menezes & Iokana, Limitada.
 A Costa Lopes Arquitectos Associados, Limitada.
 Zango Alexandra Êtanda (SU), Limitada.
 Ytai (SU), Limitada.
 WILER — Investimentos, Limitada.
 Exit Solution, Limitada.
 Duba Hebo-Moda & Filhos, Limitada.
 Angolimpejá (SU), Limitada.
 FERMAGI — Frescos (SU), Limitada.
 Mivicente (SU), Limitada.
 AGROSSOLO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada.
 Angomcc, Limitada.
 Enter Audio-Visual, Limitada.
 ADAS — Associação dos Amigos Sayovo.
 Salão de Beleza Soarcs & Esdras, Limitada.
 H. H. T. Internacional (SU), Limitada.
 PRO FIT — Gestão de Ginásios e Espaços Desportivos, Limitada.
 GÊMIOS & RÓMULOS — Empreendimentos, Limitada.
 Mariana David (SU), Limitada.
 Mundofarma, Limitada.
 GRUPO R.S. & E.S. — Proprietários do Aldeamento Turístico Montanha S. Luís, Limitada.

Eurofarmed, Limitada.
 Farmar, Limitada.
 Luith Kiamy, Limitada.
 G. E. P. C. E. C. — Global Estudos e Pesquisa em Ciências de Educação e Cultura, Limitada.
 Grupo João M.J. & Filhos, Limitada.
 Organizações Tuamateca F&G, Limitada.
 Maquibelas, Limitada.
 Fábio Vizinho Grupo (SU), Limitada.
 Ajusti Mundo (SU), Limitada.
 C. F. P. S. P. S. — Centro de Formação Profissional Sivaiwe e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 CLIMUL — São Paulo, Limitada.
 DAY & B — Serviços, Limitada.
 GRUPO PISON — Ebenezer, Limitada.
 MD. PRO — Sound Eventos (SU), Limitada.
 SUPERLINK — Gestão de Projectos e Consultoria, Limitada.
 MASSANGA C (SU), Limitada.
 Sorent (SU), Limitada.
 Daimic Services, Limitada.
 Projectatellier, S. A.
 Zara General Trading Industrial (SU), Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Kanda Ousseini».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «ELSA DA CONCEIÇÃO ARMANDO — Hotelaria e Turismo».
 «ARTINASIA MARIA PEREIRA — Prestação de Serviços».
 «ANA DOMINGOS FILIPE — Comércio e Hotelaria».
 «FRANCISCO MANUEL LOURENÇO — Prestação de Serviços».
 «S. A. T. J. — Prestação de Serviços e Construções».
 «ALBERTO CATAPALO — Prestação de Serviços Médicos».
 «O. J. W. A. — Comércio a Retalho e a Grosso».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Daniel Catembua Rodrigues de Faria».
 «António Manuel da Silva Costa Almeida».
 «GPS — Comercial».
 «Marneves — Comercial».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Paciência Alice da Conceição Gumba».

«Américo Bendoza Paulo».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché**Único — ANIFIL.**

«P. U. K. — Comercial».

«T. M. A. N. — Restauração».

«C. N. F. C. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«António Kativa Mbueti — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Cahungo Pedro Wuabeya».

«José Mambuco».

«Miguel Macaba Songó».

«Sebastião Makiangui Ndombele».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

«Liberato Paulino António».

M. D. Márcia, Limitada

Certifico que, com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «M.D. Márcia, Limitada».

No dia 27 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Ganho de Sousa, solteira, maior, natural de Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Viana, Bairro Zango Zero, Prédio sem número, 3.º andar, Apartamento 304, titular do Bilhete de Identidade n.º 000176874LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Setembro de 2014;

Segundo: — Délcio Abiud Francisco da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango Deca, Casa n.º 499, C-10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000233239LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Março de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «M. D. Márcia, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Camama, Condomínio Sonho da Casa Própria n.º 109, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, divi-

dido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Ganho de Sousa e Délcio Abiud Francisco da Costa;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial - que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 23 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

Registada sob o n.º 20

ESTATUTO DA SOCIEDADE
M. D. MÁRCIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. D. Márcia, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Camama, Condomínio Sonho da Casa Própria n.º 109, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agricultura, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de

cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Maria Ganho de Sousa e Délcio Abiud Francisco da Costa.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maria Ganho de Sousa e Délcio Abiud Francisco da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2802-L06)

Laboratório e Farmácia Lunura, Limitada

Certifico que, com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Laboratório e Farmácia Lunura, Limitada».

No dia 3 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Manuel Gaspar Neto, casado com Luzia Domingos Gomes dos Santos Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro de Camama I, Rua J, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000407181LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Julho

de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Luyane dos Santos Neto, de 10 anos de idade, natural de Samba, Província de Luanda; Núria dos Santos Neto, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; Rafaela Valentina dos Santos Neto, de 4 anos de idade, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda; e Glória Josimara dos Santos Neto, de 3 meses de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e, consigo conviventes;

Segundo: — Luzia Domingos Gomes dos Santos Neto, casada com o 1.º outorgante, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município e Bairro de Kilamba Kiaxi, Rua 9, Casa n.º 39, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000011207LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles e os representados do 1.º, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Laboratório e Farmácia Lunura, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Chimbicado, Rua Direita do Hospital, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Gaspar Neto; uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Domingos Gomes dos Santos Neto e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.000,00 (trinta e sete mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Luyane dos Santos Neto, Núria dos Santos Neto, Rafaela Valentina dos Santos Neto e Glória Josimara dos Santos Neto, respectivamente;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;

b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015;

c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 19 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LABORATÓRIO E FARMÁCIA LUNURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Laboratório e Farmácia Lunura, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Chimbicado, Rua Direita do Hospital, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto laboratório, farmácia, clínica geral, gestão e exploração de posto médico, distribuição de medicamentos de uso humano, veterinários, incluindo medicamentos contendo substâncias psicotrópicos e ou estupefacientes, que se encontram sujeitas a legislação especial bem como de dispositivos médicos, nomeadamente os instrumentos e material médico-cirúrgico, equipamentos hospitalares, produtos destinados à higiene e profilaxia, produtos dietéticos, plantas medicinais e artigos de perfumaria, óptica e acústica medicas e de prótese em geral, assim como produtos de fitossanidade, nomeadamente pesticidas e de produtos ortopédicos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) seis quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Gaspar Neto, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Domingos Gomes dos Santos Neto e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.000,00 (trinta e sete mil kwanzas) cada, uma pertencentes às sócias Luyane dos Santos Neto, Núria dos Santos Neto, Rafaela Valentina dos Santos Neto e Glória Josimara dos Santos Neto.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Gaspar Neto, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos os sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear uma a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o

activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2805-L06)

PPSS — Petroleum Project Systems Solution, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «PPSS — Petroleum Project Systems Solution, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Godinho Domingos, casado com Ana Deolinda Arieiro Godinho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorim, n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «Prodiaman Oil Services, Limitada», com sede na Província de Luanda;

Segundo: — Avelino António Pronco, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote.22, 1.º andar, Apartamento 10, Zona 6;

Terceiro: — Edilson Carlos de Lima Rodrigues, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, titular do Bilhete de Identidade n.º 002721189BA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Maio de 2014, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de Maria Emília Félix Feliciano Pinto, casada com Paulo de Assunção Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua da Estremadura, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005734393KS048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 5 de Setembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o primeiro e

terceiro outorgantes intervêm neste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivó.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes e a representada do primeiro outorgante, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «PPSS — Petroleum Project Systems Solution, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Largo do Pescador, n.º 8, constituída por escritura de 15 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 90, verso, a folhas 91, do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 170-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3.315 - 13, que tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Avelino António Pronco, outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Prodiaman Oil Services, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Godinho Domingos;

Pela presente escritura e em obediência à deliberação unânime por escrito da Assembleia Geral de Sócios datada de 17 de Novembro do ano em curso, o sócio Pedro Godinho Domingos, divide a sua sobredita quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), em duas novas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, reservando uma para si e outra que cede à representada do terceiro outorgante (Maria Emília Félix Feliciano Pinto);

Ainda o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a quota da sua representada (Prodiaman Oil Services, Limitada), em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que reserva para a sua representada e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede à representada do terceiro outorgante (Maria Emília Félix Feliciano Pinto);

Estas cessões foram feitas livres de quaisquer ónus encargos ou responsabilidade pelos seus valores já recebidos pelos cedentes que aqui lhes dão a respectiva quitação, sendo assim a representada do terceiro outorgante (Maria Emília Félix Feliciano Pinto) admitida à sociedade como nova sócia;

Pelo terceiro outorgante foi dito que, em nome da sua representada, aceita as cessões nos termos exarados e unifica-as passando a mesma a deter uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Pela mesma acta os sócios, alteram a totalidade do objecto social da sociedade;

Em função dos actos praticados e conforme deliberado, alteram o artigo 2.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o exercício de exploração, produção e distribuição de hidrocarbonetos e seus derivados, o exercício de todo o género de actividades no sector petrolífero, tal como trabalhos de engenharia de reservatórios, engenharia de projectos, consultoria, pintura e manutenção de instalações, fornecimento de equipamentos de produção e explosivos para poços petrolíferos, o exercício de actividades nos sectores de indústria, construção, educação, saúde, transportes, agricultura, agro-pecuária, minas e finanças, comércio geral, misto e a retalho, imobiliária, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Avelino António Pronco, uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Prodiaman Oil Services, Limitada», uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Emília Félix Feliciano Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Godinho Domingos.

Declaram os mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2836-L02)

SIGENA — Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Genoveva Mateus José, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-11, Casa n.º 3;

Segundo: — Silvano Francisco Nascimento João, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 233;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro, de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SIGENA — SERVIÇOS E COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SIGENA — Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C 11, Casa n.º 3, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e imobiliária, vendas de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte e mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de combustível, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Genoveva Mateus José e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Silvano Francisco Nascimento João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Genoveva Mateus José e Silvano Francisco Nascimento João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2838-L02)

Nova Variante de Serviços, Limitada

Mudança de sede, aumento do objecto social, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Nova Variante de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Rita Simões Lucas, solteira, maior, natural do Waku Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 104;

Segundo: — Suzana Marisa Carolo Neto, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Karipanda, n.º 18, 2.º andar, Apartamento C;

Terceiro: — Nataniel Joaquim de Sousa, casado com Ana Paula Coelho Rosário Angústias da Costa de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigo da Graça, Casa n.º 66;

Quarto: — Fernando Jorge Traça Ribeiro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José O. Barbosa, n.º 100;

Declaram os mesmos:

Que, a primeira e a segunda outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Nova Variante de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Lenine, n.º 107, constituída por escritura datada de 17 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção

do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 438-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417162264, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Suzana Marisa Carolo Neto e Maria Rita Simões Lucas, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por em Assembleia Geral datada de 17 de Julho de 2014, a segunda outorgante Maria Rita Simões Lucas cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante Nataniel Joaquim de Sousa, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que a primeira outorgante Suzana Marisa Carolo Neto divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) que cede ao quarto outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal; valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o terceiro e quarto outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o terceiro outorgante unifica as quotas que lhe foram cedidas em uma única no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas).

Que os actuais sócios mudam a sede da sociedade para o Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Ramalho Ortigão, n.º 36.

Que os actuais sócios acrescem ao objecto social da sociedade as actividades de prestação de serviços, formação profissional, recrutamento-selecção e alocação de pessoal, prestação de serviço técnico direccionado a indústria petrolífera.

Que as anteriores sócias renunciaram a gerência da sociedade pelas mesmas já não fazerem parte da sociedade.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nova Variante de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ramalho Ortigão, n.º 36, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social consultoria em gestão de recursos humanos, prestação de serviços, formação profissional, recrutamento, selecção e alocação de pessoal, prestação de serviço técnico direccionado a indústria petrolífera, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio Nataniel Joaquim de Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Jorge Traça Ribeiro.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a um ou mais gerentes nomeados posteriormente por deliberação de sócios em assembleia, sendo necessária a assinatura de dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. Nas questões de mero expediente, bastará a assinatura do gerente nomeado, ou de um só gerente, mas nas questões económicas, obriga-se com o mínimo de duas assinaturas.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2867-L02)

Vesim Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Álvaro Sizerman de Oliveira Veloso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Apartamento n.º 76-D;

Segundo: — Dometilia Larize Viegas Simão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 25, Apartamento 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VESIM CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Vesim Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do MAT, Condomínio dos Astros, Prédio Cirus, Apartamento n.º 76-D, Bairro Talatona. Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de consultoria geral, repovoamento florestal, transporte e comunicação, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de equipamentos pesados diversificados e acessórios, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Álvaro Sizerman de Oliveira Veloso e Dometilia Larize Viegas Simão.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Álvaro Sizerman de Oliveira Veloso e Dometilia Larize Viegas Simão que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2868-L02)

**ECO LIVING — Projectos e Investimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jaime Ribeiro Marques Airosa, casado com Maria de Fátima Gonçalves Sousa Vieira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Calçada do Município, n.º 36;

Segundo: — Emanuel de Jesus da Costa Esteves, solteiro, maior, natural da Caala, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 107;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ECO LIVING — PROJECTOS E INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «ECO LIVING — Projectos e Investimentos Imobiliários, Limitada» ou abreviadamente «Eco Living, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município Belas, Bairro Talatona, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Via C4, casa s/n.º

2. A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3. É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações, e outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos e investimentos imobiliários, prestação de serviços de construção civil, fiscalização de obras, compra e venda de materiais e equipamentos de construção civil, importação e exportação de materiais e equipamentos de construção civil, elaboração e execução de projectos de arquitectura, obras públicas, pescas, importação e exportação de produtos diversos e bens alimentares, o fabrico, transformação e montagem de madeiras e seus derivados, a montagem de carpintarias, cozinhas e decoração, bem como a elaboração de estudos, projectos e consultoria de gestão e comercial.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, e ainda em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Jaime Ribeiro Marques Airosa, que corresponde a 50% do capital social e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Emanuel de Jesus da Costa Esteves, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior, mesmo que familiares de sócios, carece de prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Maurício Ribeiro Marques Airosa e Emanuel de Jesus Costa Esteves, desde já, nomeados gerentes e com a remuneração que a Assembleia Geral lhe atribuir bastando uma assinatura para validar a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

3. Os gerentes poderão nomear um procurador da sociedade a quem delegue poderes para determinados efeitos.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 239.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Para qualquer pleito é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

ERGICON — Engenharia e Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Sandra Maria Simões Cardoso Saraiva, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 117-B, Zona 8, que outorga na qualidade de mandatária de Pedro Ganda Manuel, casado com Cláudia Marisa Manuel Coelho Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, e Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Lírio, Casa n.º 51;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ERGICON — ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a denominação «ERGICON — Engenharia e Construção, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é no Condomínio das Acácias, Vivenda VI, Bairro Benfica, Município de Belas, em Luanda.

2. A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, mediante deliberação, aprovada por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos votos representativos do capital social, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território angolano.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos votos representativos do capital social a sociedade poderá criar e extinguir, em Angola ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil, execução de empreitadas de obras públicas e particulares, execução de projectos de arquitectura e de engenharia, estudos relacionados com a construção civil, fiscalização de obras de construção civil, urbanização, promoção, exploração e administração de imóveis ou empreendimentos turísticos, próprios ou por conta de outrem, incluindo a exploração comercial e turística, importação, exportação e comércio de materiais de construção civil e de produtos químicos.

2. Conforme deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias em sociedades com objecto social diferente do seu, quer estejam sediadas em Angola, quer no estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos de empresas ou agrupamentos de interesse económico em Angola ou no estrangeiro.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares norte-americanos), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel da Conceição Rodrigues;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), equivalente a USD 9.000,00 (nove mil dólares norte-americanos), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Ganda Manuel.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares e empréstimos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 4/5 dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite de Kz: 1.000.000.000,00 (um bilião de kwanzas), equivalentes a USD 1.000.000,00 (um milhão

de dólares norte-americanos), na proporção das respectivas quotas.

2. A sociedade não concederá aos sócios empréstimos, adiantamentos de fundos ou outras facilidades de natureza semelhante.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital social)

1. O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos votos representativos do capital social.

2. Em cada aumento do capital social realizado em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento a realizar, na proporção do valor das quotas detidas à data em que seja aprovada a deliberação do aumento de capital social da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, de quotas, incluindo a favor de sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes e sociedades afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, através da Assembleia Geral, e ao direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s), na proporção do valor da(s) respectiva(s) quota(s).

2. O consentimento escrito da sociedade depende: (i) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e (ii) de o cessionário acordar, por escrito, vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

3. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá, com antecedência não inferior a 60 dias da data em que projecte realizar a transmissão, comunicar a sua intenção à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento.

4. A sociedade deverá comunicar ao sócio cedente a sua decisão no prazo máximo de 30 dias contado da data em que, para o efeito, foi notificada. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo indicado, considera-se autorizada a transmissão.

5. Dado o consentimento, o sócio cedente deverá, para efeito do exercício do direito de preferência que lhes assiste, notificar os demais sócios, nos exactos termos em que notificou a sociedade para obtenção do consentimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da obtenção do consentimento.

6. Os sócios não cedentes, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar à sociedade e o sócio cedente do seu interesse na aquisição

da quota objecto de transmissão, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação que lhes for dirigida para exercício do direito de preferência.

ARTIGO 9.º
(Ónus, encargos e amortização)

1. Os sócios não poderão constituir nem autorizar que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas e deverão manter as suas participações livres de quaisquer garantias, ónus ou encargos de qualquer natureza, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da carta,

CAPÍTULO III
Órgãos da Sociedade

ARTIGO 10.º
(Disposições gerais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo sócio presente que possuir ou representar a maior fracção do capital social ou, em igualdade de circunstâncias, pelo sócio mais velho.

ARTIGO 12.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, caso exista, ou por meio de entrega equivalente, designadamente por mão própria.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião sem observância de formalidades prévias de convocação e tenham acordado em deliberar sobre determinada(s) matéria(s).

5. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem 4/5 (quatro quintos) do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria de 4/5 dos votos representativos do capital social, salvo se maioria superior for exigida por disposição legal ou estatutária.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 13.º
(Composição e poderes)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente, que deve ser eleito em Assembleia Geral, com dispensa de caução.

2. O gerente manter-se-á no seu cargo por um período de tempo indeterminado e até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

3. O gerente será ou não remunerado, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

4. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações outorgadas pela sociedade.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 15.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 16.º
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, nos três meses seguintes ao final de cada exercício, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas previstas na lei, relativamente a cada exercício.

2. A pedido de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, aceites por todos os sócios, abrangendo todos

os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se autonomamente com os referidos auditores e a aceder a todo o processo de auditoria e respectiva documentação de suporte.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 17.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º (Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 19.º (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão distribuídos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, por unanimidade.

ARTIGO 20.º (Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 21.º (Disposições transitórias)

Fica, desde já, nomeado como gerente da sociedade Pedro Ganda Manuel.

(15-2873-L02)

Indústria de Confeções Marave, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Indústria de Confeções Marave, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Manuel Eliú Pascoal Cristóvão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 7-MA-71, Zona 14, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Manuel Alberto da Silva Leal Rios, casado com Ana Isabel Campas Vasconcelos Leal Rios, sob o regime de comunhão geral, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Casuno, Casa n.º 54, João Adriano Júnior, casado

com Felisbela dos Santos Caldas Adriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 178, 2.º andar direito, e da «Sociedade Krexendo, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 49;

E por ele foi dito:

Que, os seus primeiro e o segundo representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Indústria de Confeções Marave, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 49, constituída por escritura datada de 6 de Agosto de 2013, com início a folhas 10, verso, a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz. 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alberto da Silva Leal Rios e a segunda no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio João Adriano Júnior.

Que, conforme deliberado por acta datada de 12 de Novembro de 2014, pela presente escritura o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas), que cede a sua terceira representada «Krexendo, S. A.», nos precisos termos exarados e reserva para o seu primeiro representado, outra quota no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas).

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante aceita em nome da sua terceira representada as referidas cessões nos precisos termos exarados.

Que, a sociedade e o segundo representado do outorgante, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem a terceira representada do outorgante como nova sócia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do pacto social.

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alberto da Silva Leal Rios, a segunda no valor nominal de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia

«Krexendo, S. A.», e a terceira quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio João Adriano Júnior.

Declara ainda o outorgante que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-2874-L02)

SORPI — Sociedade de Representação e Participações de Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Alves Morais de Brito, casado com Domingas António da Costa Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Luanda Sul, Avenida de Talatona, Casa n.º C-28-A;

Segundo: — Fidelino Loy de Jesus Figueiredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro;

Terceiro: — Bernardo Venâncio Adão, casado com Joana Nair Silvestre da Conceição Rosário Adão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Pango Aluquém, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cafaco, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SORPI — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «SORPI — Sociedade de Representação e Participações de Investimentos, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Mirantes de

Talatona, Casa n.º C-28-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria, comércio por grosso e a retalho, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras publicas, consultoria, agricultura, pescas, transportes, gestão e serviço hospitalar, ensino, formação e capacitação, despachante e transitários, cabotagem, turismo e hotelaria, gestão e mediação imobiliária, exploração mineira e florestal, electricidade, exploração de jazigos de mineiros de ouro e diamante, mármore e granitos, seu tratamento e comercialização, compra e venda, industria mineira, prestação de serviços à indústria petrolífera e LNG, representações, importação e exportação, banca e seguros, a sociedade pode adquirir e/ou alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto social igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas e consórcios, gestão e administração de negócios internacionais, participação e representação de negócios internacionais incluindo marcas, produtos, franquias, intermediação de processos de investimentos internacionais, representação comercial em mercados interno e externo, participação e intermediação de negócios monetários e financeiros em operações nacionais e internacionais, prestação de serviços de consultoria técnica e financeira nos mercados interno e externo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distribuídas do seguinte modo: Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Alves Morais de Brito e outras duas quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bernardo Venâncio Adão e Fidelino Loy de Jesus Figueiredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é sempre livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do con-

sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbirá aos gerentes que vierem a ser nomeados em Assembleia Geral, bastando a assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar entre si e ou mesmo a pessoas estranhas a sociedade partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. A nomeação ou destituição de gerentes da sociedade, bem como a fixação dos seus prémios ou remuneração, carece da unanimidade dos votos de todos os sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidade especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, dependendo da Assembleia Geral a deliberação sobre a sua distribuição.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de, por deliberação da gerência, amortizar a quota de qualquer sócio em caso de falecimento do mesmo, ou quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2875-L02)

PATTISON — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo de Almeida João, casado com Katiana de Rosário Chavito Soares João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes, Casa n.º 77;

Segundo: — Ariclenes Almeida Francisco João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Prédio n.º 40, 3.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PATTISON — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PATTISON — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Major Marcelino Dias Prédio, n.º 6, 2.º Piso Fracção C, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio

Oswaldo de Almeida João, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ariclenes Almeida Francisco João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Oswaldo de Almeida João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2876-L02)

Menezes & Iokana, Limitada.

Certifico que, de folhas 25 a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura com teor seguinte:

Constituição da sociedade «Menezes & Iokana, Limitada».

No dia 2 de Abril de 2014, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — José Manuel Paulo de Menezes, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Joaquim Kapango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000154173LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Setembro de 2012;

Segundo: — Ima Iokana Firmino da Conceição, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Maianga, Rua Ramalho Ortigão, n.º 52, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000125476LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Dezembro de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Menezes & Iokana, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila, Casa n.º 1, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Paulo de Menezes e outra de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta

mil kwanzas) pertencente à sócia Ima Iokana Firmino da Conceição, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Março de 2014;
- Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

Assinaturas: José Manuel Paulo de Menezes e Ima Iokana Firmino da Conceição. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 2 de Abril de 2014. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MENEZES & IOKANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Menezes & Iokana, Limitada», com sede em Luanda, Vila, Casa n.º 1, Rua Joaquim Kapango, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços comércio a grosso e a retalho, informático, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiro e pesado, assessoria jurídica, contabilidade, construção civil e obras públicas, formação profissional, educação e ensino, compra e venda de livros, serviços de segurança, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosméticos,

agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, padaria, pastelaria, serviços de comunicações, comercialização, de computadores, comercialização de medicamentos, *cyber café*, comercialização de cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediação imobiliário, diversos e entretenimento, salão de cabeleireiro, boutique, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, uma no valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Paulo de Menezes, e outra no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ima Iokana Firmino da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Paulo de Menezes, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutra sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2901-L01)

A Costa Lopes Architectos Associados, Limitada

Certifico que, com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 999-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão e cessão de quotas da sociedade «A Costa Lopes Architectos Associados, Limitada».

No dia 2 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceu como outorgante: Dinamene Patrícia Borges da Silva, solteira, maior, natural de Luanda onde reside no Município da Ingombota, Bairro Coqueiros, Calçada do Pelourinho, n.º 12, 3.º direito, Bairro dos Coqueiros, Ingombota, portadora do bilhete de identidade n.º 000538511LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Novembro 2010, que outorga na qualidade de procuradora, em nome e em representação de:

- a) José Manuel Martins Janeiro, divorciado, natural de Luanda, onde habitualmente reside na Rua Manuel Augusto dos Santos, n.º 28, Bairro Maculusso, titu-

lar do Bilhete de Identidade n.º 00072181LA023, emitido em Luanda, aos 29 de Maio de 2008;

b) Juan Carlos Varon de Castilho, casado, no regime de bens adquiridos, com Ingrid Michel Anne Juliette Gay, natural de Madrid, Espanha e de nacionalidade espanhola, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Manuel Augusto dos Santos, n.º 28, 1.º andar, titular de Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0002906B07, emitido em Luanda, aos 30 de Fevereiro de 2013;

c) Alexandre Falcão da Costa Lopes, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, e residente habitualmente em Luanda, na Rua Eduardo Mondlane, n.º 187, Bairro Alvalade, titular do Bilhete de Identidade n.º 001071441BA037, emitido em Luanda aos 7 de Outubro de 2003;

d) António Falcão Costa Lopes, solteiro de nacionalidade angolana, natural do Lobito, província de Benguela e habitualmente residente em Luanda, na Rua da Missão, Casa n.º 187, 7.º andar, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 003358645BA037, emitido em Luanda, aos 4 de Setembro de 2008.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei-as em face do documento no fim mencionado.

E por ela foi dito:

Que são os seus primeiro, segundo e terceiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «A Costa Lopes Arquitectos Associados, Limitada», sita em Luanda, na Rua Eduardo Mondlane, n.º 127, constituída por escritura pública aos 14 de Novembro de 2003, no 2.º Cartório Notarial da Cidade de Luanda e exarada a folhas 11, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-A, registada na conservatória do registo comercial de Luanda sob o n.º 2004.239, NIF 5401124392, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

Que, por deliberação em Assembleia Geral, datadas de 1 de Outubro de 2008 e de 26 de Fevereiro de 2014, foi deliberada e consentida a cessão de quotas que adiante se vai efectuar.

Que, pela presente escritura, o seu primeiro e segundo representados cedem ao seu quarto representado, a totalidade das suas quotas, ambas no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), por preço igual ao seu valor nominal, que já receberam.

Que, por deliberação em Assembleia Geral datada de 26 de Fevereiro de 2014, foi ainda deliberada e consentida a divisão e cessão de quotas que de seguida se vai efectuar.

Que, pela presente escritura, o seu terceiro representado, divide a sua quota de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), em duas quotas, o que faz do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que reserva para si, correspondente a 50% do capital social da sobre dita sociedade;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede, desde já, ao seu quarto representado, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, que já recebeu.

Que todas as cessões de quotas mencionadas são feitas livre de ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, renunciando eles, primeiro e segundo outorgantes, em consequência desse acto, à gerência da sociedade e deixando de ser sócios na mencionada sociedade e de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Declarou que o seu quarto representado aceita as presentes cessões de quotas, nos termos que ficam exarados, unificando as quotas ora adquiridas numa única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), passando a ser detentor de cinquenta por cento do capital social da mencionada sociedade e o seu terceiro representado a ser detentor de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente aos restantes cinquenta por cento do capital social da mencionada sociedade.

Que, dando ainda cumprimento à deliberação da Assembleia Geral de 26 de Fevereiro de 2014, altera a sede social da sociedade, que passará a localizar-se em Luanda, no Edifício KN10, sito na Rua Kwamme N'Nkrumah, n.º 10, 8.º andar, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade.

Que, pela presente escritura e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral, datadas de 1 de Outubro de 2008 e de 26 de Fevereiro de 2014, alteram os sócios o contrato social da sobre dita sociedade, dando-lhe nova redacção, nos seguintes termos:

ARTIGO 2.º

A sede social é em Luanda, no Edifício KN10, sito na Rua Kwamme N'Nkrumah, n.º 10, 8.º andar, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, uma pertencente ao sócio Alexandre Falcão Costa Lopes, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social da sociedade, e outra pertencente ao sócio António Falcão Costa Lopes, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social da sociedade.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Falcão Costa Lopes, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada bastará a assinatura do gerente.

3. O sócio nomeado gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito, os respectivos mandatos.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Acta da Assembleia Geral da sociedade datada de 1 de Outubro de 2008;
- c) Acta da Assembleia Geral da sociedade datada de 26 de Fevereiro de 2014;
- d) Duas Procurações;
- e) Consentimento do cônjuge;
- f) Certidão de divórcio por mútuo consentimento.

A outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.

(15-2904-L01)

Zango Alexandra Étanda (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito; Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dalídio Domingos Silva, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 202-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Zango Alexandra Étanda (SU), Limitada», registada sob o n.º 18/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZANGO ALEXANDRA ÉTANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Zango Alexandra Étanda (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 202-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, prestação de serviços, transporte, indústria, consultoria, saúde, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Dalídio Domingos Silva.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Dalídio Domingos Silva,

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2913-L03)

Ytai (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Humberto Marcelo, casado com Helga Lourena de Oliveira Paquete, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Beco do Cazuno, rua sem número, n.º 5, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ytai (SU), Limitada», registada

sob o n.º 185/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YTAI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ytai (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro da Ingombota, rua sem número, no Beco do Cazuno, n.º 5, Zona 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agência de viagens, transportes, prestação de serviços, hotelaria e turismo, saúde, agro-pecuária, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Humberto Marcelo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Humberto Marcelo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-2914-L03)

WILER — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Silves Manuel Rosário, casado com Elka Patrícia Sebastião Malaquias Rosário, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Girassol, Casa n.º 1341, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores, e consigo conviventes Wilma Alexandra Malaquias Rosário, de 5 (cinco) anos de idade, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda; Wilane Maria Malaquias Rosário, de 1 (um) ano de idade, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, e Wilson Silves Malaquias Rosário, de 2 (dois) anos de idade, natural do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Segundo: — Elka Patrícia Sebastião Malaquias Rosário, casada com Wilson Silves Manuel Rosário, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Viana, Condomínio Girassol, Casa n.º 1341;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WILER — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «WILER — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1341, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos auto-

móveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Silves Manuel Rosário, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elka Patrícia Sebastião Malaquias Rosário e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilma Alexandra Malaquias Rosário, Wilane Maria Malaquias Rosário e Wilson Silves Malaquias Rosário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Wilson Silves Manuel Rosário, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2916-L03)

Exit Solution, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Eurico Dungui Guimarães, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 93, Casa n.º 8, Zona 4;

Segundo: — Diabenze António Vicente, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 34, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EXIT SOLUTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Exit Solution, Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 127, 1.º andar-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a contabilidade, fiscalidade, auditoria, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas», manutenção de espaços verdes, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda

dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diabenze António Vicente e Eurico Dungui Guimarães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2917-L03)

Duba Hebo-Moda & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Francisco Hebo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua A, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, António Francisco Valente Hebo, de 11 (onze) anos de idade e Francisco Valente Hebo, de 9 (nove) anos de idade, ambos naturais do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

DUBA HEBO-MODA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Duba Hebo-Moda & Filhos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 17, Casa n.º 16, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários; cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Hebo, outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Valente Hebo e António Francisco Valente Hebo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio Francisco Hebo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2927-L02)

Angolimpejá (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Belchor Jaime, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizangá, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 442, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Angolimpejá (SU), Limitada», registada sob o n.º 790/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGOLIMPEJÁ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angolimpejá (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nossa Senhora de Fátima, Bairro Ngola Kiluanje, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração

de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e Profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Belchor Jaime.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2928-L02)

FERMAGI — Frescos (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernanda Maria Ganga, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Nelito Soares, Rua da Samba, Casa n.º 22, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «FERMAGI — Frescos (SU), Limitada», registada sob o n.º 785/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FERMAGI — FRESCOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FERMAGI — Frescos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Complexo da Samba, Casa n.º 48, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País,

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização

de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil.kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fernanda Maria Ganga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Fernanda Maria Ganga, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2929-L02)

Mivicente (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Catarino Cardoso Serafim Vicente, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Combatente, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 159, 10.º andar, Apartamento n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Mivicente (SU), Limitada», registada sob o n.º 789/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIVICENTE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mivicente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Valódia, Bairro Combatentes, Prédio n.º 159, 10.º andar, Apartamento n.º 1, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Catarino Cardoso Serafim Vicente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 19\12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-2930-L02)

AGROSSOLO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Feliciano de Jesus Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 466, que outorga neste acto como mandatário de Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, solteiro, maior, natural de Kishenev-Rússia, mas nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederico Engles, n.º 68; e Luís Manuel da Fonseca Nunes, casado com Helena Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província da Huila, onde reside habitualmente, na Cidade de Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
AGROSSOLO — GESTÃO, EXPLORAÇÃO
DE PROJECTOS E AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

Asociedade adopta a denominação social «AGROSSOLO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede social é no Bairro Tchico, casa sem número, Zona Industrial II, Lubango, Província da Huíla, podendo a Assembleia Geral transferir a mesma para qualquer outro local.

2. A Assembleia Geral de sócios poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, transformação industrial de produtos agrícolas e pecuários, comercialização de produtos agrícolas e pecuários, distribuição de produtos agrícolas e pecuários, importação e exportação de produtos, prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros e locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

2. Ainda que por simples deliberação da Assembleia Geral de sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agro-pecuário, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social, realizado na sua íntegra em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa;
- b) Outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel da Fonseca Nunes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do seu sócio-gerente.

3. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outro sócio ou, em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

4. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, hipotecas, penhores e demais garantias obrigacionais ou documentos semelhantes, sendo que, na eventualidade da sua ocorrência, revelar-se-ão ineficazes em relação à sociedade e de total responsabilidade do respectivo interveniente que terá a seu cargo a indemnização da sociedade em caso de perdas e danos que daí decorram.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto distinto do seu ou, ainda em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 12.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e do Código Comercial, em vigor, que a esse propósito importem, e, bem assim, nos demais normativos constantes de legislação nacional que possam relevar para o efeito.

Angomec, Limitada

Cessão de quotas, admissão de nova sócia, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Angomec, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cláudio Estefânio Fernandes Vieira, casado com Marta Sofia Gomes Cardoso Vieira, sob o regime de separação de bens, natural de Chartres- França, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Veredas das Flores, Quadra n.º 25;

Segundo: — Farid Fidaali Rehmani, solteiro, maior, natural de Norbi Rajkot, Índia, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Kuchi, Casa n.º D21;

Terceira: — Alice Evete de Sousa Cordeiro, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Kuchi, Casa n.º D21;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos.

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Angomec, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Viana, Polo Industrial de Viana, constituída por escritura pública datada de 24 de Setembro de 2013, lavrada com início a folha 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3074-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417244457, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Estefânio Fernandes Vieira e Farid Fidaali Rehmani, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 9 de Fevereiro de 2015, o primeiro e o segundo outorgante dividem a sua quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cedem a terceira outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelos cedentes que aqui lhes dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), que reservam para si;

Que, a terceira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e as unifica em uma quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a terceira outorgante como sócia;

Ainda na presente escritura, os outorgantes aumentam o valor do capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), valor este que já se encontra na caixa da sociedade, subscrito na sua totalidade pela terceira outorgante, que a mesma unifica a quota que lhe foi cedida, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas);

Que o primeiro outorgante renuncia a gerência da mesma e em consequência do mesmo é nomeado a gerente o segundo outorgante;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º e 7.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Evete de Sousa Cordeiro e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Estefânio Fernandes Vieira e Farid Fidaali Rehmani.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Farid Fidaali Rehmani, que dispensada de caução, fica deste já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2933-L02)

Enter Audio-Visual, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Catarina Iracema Sebastião João, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, Casa n.º 184;

Segundo: — António Manuel, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 18 CZ 94;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ENTER AUDIO-VISUAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Enter Audio-Visual, Limitada».

2.º

A sua sede é em Luanda, no Distrito da Ingombota, Rua da Missão, n.º 71, Apartamento 108, 1.º - A, podendo instalar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação, onde mais convenha aos negócios sociais.

3.º

A sociedade tem por objectivo o exercício de prestação de serviços, produção de evento cultural, produção de documentário, publicidades, vídeo clipes, masterização e duplicação de cd e dvd, criação gráfica, secção fotográfica, a sociedade tem por objectivo o exercício de prestação de serviços, logística, distribuição, concepção de negócios e projectos comerciais, consultoria, auditoria, importação e exportação, comércio geral, construção civil e obras públicas, imobiliária, pesca artesanal, agro-pecuária, *rent-a-car*, transportes de mercadorias ou passageiros, marítimos, terrestres e aéreos camionagem, transitórios, representações comerciais, comercialização de combustíveis, ou lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, gestão e exploração de bombas de combustíveis ou estilação de serviços, venda de gás de cozinha, exploração mineira, florestal e pedras preciosas, colégios, creche, educação, cultura, ensino, informática e telecomunicações, tecnologia de informação, auditoria, fiscalização, consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria, transportes e construção que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir desta data.

5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Iracema Sebastião João e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser.

8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele incumbem à sócia Catarina Iracema Sebastião João, que dispensados de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, mediante o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor ou documentos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz

e com os herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos de mais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes do contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações Sociais tomadas em forma legais, às disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2934-L02)

ADAS — Associação dos Amigos Sayovo

Certifico que, de folhas n.º 44 a folha 45, do Livro de Notas n.º 90-A, para escrituras diversas se encontra exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da associação denominada «ADAS — Associação dos Amigos Sayovo», com sede no Huambo.

No dia 11 de Dezembro de 2014, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Sayovo Armando, solteiro, maior, natural de Catabola, Bié;

Segundo: — Emília Fernandes Ribeiro, solteira, maior, natural do Huambo;

Terceiro: — Maria Raquel Domingos Jamba, solteira, maior, natural de Waco-Kungo, Kwanza-Sul;

Quarto: — Augusto Joaquim Domingos Jamba, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Kwanza-Sul;

Quinta: — Flora Teresa Sapindali, solteira, maior, natural do Lunduimbali.

Os outorgantes residem habitualmente no Huambo e Waco-Kungo, respectivamente e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga em face dos documentos apresentados que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Huambo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma associação denominada «ADAS — Associação dos Amigos Sayovo».

CAPÍTULO I

Denominação, Sede Duração e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Designação e sede)

A «Associação dos Amigos Sayovo» tem a sua sede no Huambo Município Sede, Rua Principal do Granja, Cidade Alta, casa sem número, é uma associação civil sem fins lucrativos e com objectivo de desenvolver actividade de assistência social no meio da sociedade que carece solidariedade.

ARTIGO 2.º

(Duração)

«ADAS — Associação dos Amigos Sayovo» é uma associação que se rege por estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, é por tempo indeterminado e por simples deliberação da Assembleia Geral da associação podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º

(Carácter)

«ADAS — Associação dos Amigos Sayovo» não tem carácter partidário nem discriminação, sexo raça, cor ou religião.

ARTIGO 4.º

(Dos objectivos)

O seu objecto é o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que os sócios declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Instruem o acto:

A certidão passada pela Conservatória da Comarca do Huambo.

Acta da assembleia constituinte de 9 de Setembro de 2014. O primeiro outorgante não sabe assinar e vai apondo a margem à impressão digital do seu indicador direito.

Documento complementar que atrás faz alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes:

Assinados: — José Sayovo Armando, Emília Fernandes Ribeiro, Maria Raquel Domingos Jamba, Augusto Joaquim Domingos Jamba e Flora Teresa Sapindali. — O Notário-Adjunto, Jerónimo Relógio Ngunza.

Conta registada sob o n.º 7442 /2014.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Conservatória da Comarca do Huambo, no Huambo, 23 de Dezembro de 2014.

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SAYOVO
Denominação, Sede, Duração e Âmbito**

**ARTIGO 1.º
(Designação e sede)**

«ADAS — Associação dos Amigos Sayovo» tem a sua sede no Huambo Município Sede, da Rua Principal do Granja, Cidade Alta, casa s/n.º, é uma associação civil sem fins lucrativos e com objectivo de desenvolver actividades de assistência social no seio da sociedade que carece solidariedade.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

«ADAS — Associação dos Amigos Sayovo» é uma associação que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, é por tempo indeterminado e por simples deliberação da Assembleia Geral da associação podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 3.º
(Carácter)**

«ADAS — Associação dos Amigos Sayovo» não tem carácter partidário nem discrimina, sexo, raça, cor ou religião.

**ARTIGO 4.º
(Dos objectivos)**

Os objectivos gerais da associação são: fortalecer a união com mútua colaboração entre os sócios para a consecução dos objectivos comuns, em desenvolver várias actividades no seio dos integrantes que carecem serviços de assistência social atendendo actividades das necessidades sendo a educação, saúde, habitação, transporte, cultura e desporto, contribuir para uma organização e desenvolver projectos, que promover a obtenção para doações, promoção da qualidade de vida dos associados, bem como executar serviços de desenvolvimento social para a melhoria e condições de vida dos integrantes.

**ARTIGO 5.º
(Protocolo de cooperação)**

Para a sua consecução dos seus objectivos à associação poderá celebrar por protocolos de cooperações por mútuo acordo, especiais tanto público como privados para o benefício dos necessitados, promover intercâmbios com outras associações e parceria com demais entidades públicas nacional ou estrangeira para os benefícios da associação.

**ARTIGO 6.º
(Condições dos associados)**

«ADAS — Associação dos Amigos Sayovo», pode ser admitida como associadas pessoas que comprovarem esta condição oficialmente, que concordem expressamente com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua que desejam contribuir para a consecução dos objectivos da associação.

**ARTIGO 7.º
(Classificação dos membros)**

Os membros da associação são classificados nos seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Membros fundadores são todos aqueles que subscreveram a acta da proclamação e aprovação do presente estatuto.

Membros efectivos são todos aqueles que venham afiliar-se na associação após a sua constituição legal assumam perante a lei, a obrigação de nele permanecer. Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que venham prestar relevantes serviços ou apoio à associação.

**ARTIGO 8.º
(Dos direitos e deveres dos associados)**

Dos membros associados são deveres e direito de contribuir com todas as sinergias para o bom fortalecimento da associação, gozar todas as vantagens e benefícios concedidos nas actividades promovidas pela associação.

Participar das discussões e das decisões que interessam à associação; eleger e ser eleito através do Conselho de Direcção, manter as suas contribuições e responsabilidades, zelar pelo património da associação, tem liberdade de expressão.

Serem apoiados sempre que as razões objectivas o justificarem, conhecer e cumprir com todas as regras nos estatutos, entregar obrigatoriamente as quotas fixadas pela associação, desempenhar com zelo, dedicação as tarefas que lhe forem incumbidas inerentes aos estatutos dos associado, participar nas deliberações dos órgãos sociais, participar das reuniões quando for solicitada, colaborar assiduamente para o alcance dos objectivos da associação, nas actividades da associação elevando o seu prestígio e progresso.

**ARTIGO 9.º
Sanções**

(Do desligamento, eliminação e exclusão)

O associado que quiser desligar-se da associação poderá entregar uma carta a pedido da sua saída dirigida ao Presidente da Associação; e em caso da eliminação do membro será aplicadas pela directoria ao associado que infringir disposição legal ou estatutária provocando assim prejuízos moral ou material, a associação em reunião poderá convocar a Assembleia Geral para junto facultar o acusado o direito de apresentar a sua defesa, a exclusão do associado poderá ocorrer por morte da pessoa física neste caso podendo substituir um familiar mais próximo para a continuação das metas das actividades.

**ARTIGO 10.º
(Património destinado à associação)**

Todo o património da associação adquirida será constituída de benfeitorias, terrenos, e construção que vierem a ser feitas ou outros auxílios de doação subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou particular nacional ou estrangeira, de todo as doações adquiridas serão destinadas para a beneficência dos beneficiários que carecem solidariedade e para o fundo de amparo aos associados, valores que serão depositados em conta bancária somente poderão ser retirados mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Órgãos da administração)

Os órgãos da administração são órgãos da Assembleia Geral, Directoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º
(Órgão da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dentro dos limites legais e deste estatuto que poderá tomar todas as decisões de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausente ou descontentes.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por todos os associados em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente em cada 5 meses sempre que for necessário em caso das reuniões urgentes a directoria poderá dirigir uma carta para analisar e discutir os mais variados assuntos que interessam à associação são convocados pelo presidente, com dez (10) dias de antecedência, poderão também convocar a directoria para focalizar alguma informação que interessa a associação.

ARTIGOS 14.º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral eleger e empossar os membros da directoria e dar parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar o relatório de progresso sobre a implementação das actividades, estabelecer o valor da contribuição periodicamente da contribuição dos associados, apreciar os relatórios financeiros provenientes da Administração Fiscal, em caso necessário alterar alguns objectivos da associação, sendo necessário para tal dois terços do total de membros, deliberar sobre os recursos da associação, apreciar a dissolução da associação.

ARTIGO 15.º
(Directoria Executiva)

A Directoria Executiva é constituída por membros efectivos de 5 associados que foi eleito num período de três (3) anos pela Assembleia Geral sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Secretário-Adjunto.

De acordo com os seus objectivos, todas as constituições de omissões neste estatuto, poder ser completar por representantes de localidade ou provincial por coordenação de trabalhos. Poderão ser criadas comissões conselheiras que serão representadas por um delegado nomeado pela direcção.

ARTIGO 16.º
(Competência da Directoria)

É da competência da Directoria, estabelecer as normas e orientar todas as actividades da associação; elaborar o plano de trabalho da associação geral, submeter à apreciação da

Assembleia Geral, contribuir e cobrir as despesas operacionais e outras, apreciar os pedidos de ingresso na associação, apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão.

ARTIGO 17.º
(Disposições gerais)

Em caso de omissões deste estatuto, serão resolvidos pela directoria junto da Assembleia Geral.

Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação no Município Sedé do Huambo, aos 9 de Setembro de 2014.

(15-3133-L15)

Salão de Beleza Soares & Esdras, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adélia de Fátima Simões de Andrade, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 73, que outorga neste acto como mandatária de José António Soares dos Santos, casado, com Elizabeth Martins dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Rua da Melancia, casa sem número, e Suzana Lusahu Muondo, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Sapú, Casa n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SALÃO DE BELEZA SOARES & ESDRAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Salão de Beleza Soares & Esdras, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Dona Xepa, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Suzana Lusahu Muondo e José António Soares dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Suzana Lusahu Muondo e José António Soares dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

H. H. T. Internacional (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lu Rongwei, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guangxi, residente habitualmente em Luanda, no Município do Icolo e Bengo, Bairro Km 44, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «H. H. T. Internacional (SU), Limitada», registada sob o n.º 977/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DE H. H. T. INTERNACIONAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «H. H. T. Internacional (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Bairro Km 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil, edificação de edifícios, casas, hospitais, pontes, estradas, drenagens.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), pertencente ao sócio-único Lu Rongwei.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3360-L02)

**PRO FIT — Gestão de Ginásios e Espaços
Desportivos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélio Jorge Palege Pereira, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 30, Zona 9;

Segundo: — Fidelino Rodrigues Queiroz, casado com Luiana Gomes dos Santos Queiroz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Damião Gois n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRO FIT — GESTÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS
DESPORTIVOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «PRO FIT — Gestão de Ginásios e Espaços Desportivos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, na Avenida Marien Ngouabi n.º 103, 3.º andar direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a gestão de ginásios e espaços desportivos, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélio Jorge Palege Pereira e Fidelino Rodrigues Queiroz, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º
(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º
(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2976-L02)

GÊMIOS & RÓMULOS
— Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Rómulo Albino Lima, casado com Maria Joaquina de Oliveira Andrade Lima, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 60, Zona 9;

Segundo: — António Lourenço Mateus, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GÊMIOS & RÓMULOS
— EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GÊMIOS & RÓMULOS — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 18, Casa n.º 60, Bairro Mártires do Quifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Rómulo Albino Lima e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio António Lourenço Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Rómulo Albino Lima, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Nó omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2979-L02)

Mariana David (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57, do livro-diário de 20 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mariana Baka David, solteira, maior, natural da Província do Uíge, residente em Luanda, Bairro Popular, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, rua sem número, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mariana David (SU), Limitada», que se regerá nos termos constante dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIANA DAVID (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Mariana David (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Administração do Kilamba Kiaxi, casa sem número, Bairro Golf I, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social farmácia, venda de cartões de recargas, perfumaria, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Mariana Baka David.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro de 2013.
(15-2980-LC)

Mundofarma, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2013 lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guia Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeira: — Neuzá Jadaujy Sabino de Oliveira Varela casada com José Carlos de Jesus Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 005516751OE046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Maio de 2013;

Segunda: — Ruth Madalena Francisco da Costa, solteira maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro de Viana, Rua 4 de Fevereiro, Casa n.º 2875, titular do Bilhete de Identidade n.º 000101948LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Dezembro de 2013;

Terceira: — Dalva Laudimira Viais da Costa, solteira maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Cidade do Kilamba Edifício L 26, 2.º andar, Apartamento 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000718437LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Agosto de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUNDOFARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mundofarma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Talatona, Rua do Talatona, no Condomínio Pitanga, Casa n.º A4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a compra e distribuição de medicamentos e equipamentos hospitalares, prestação de serviços, manutenção de equipamentos, limpeza de edifícios e escritórios, saneamento básico, construção civil e obras públicas, engenharia, consultoria na área dos petróleos, transporte rodoviário, representações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Neuza Jadaujy Sabino de Oliveira Varela e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ruth Madalena Francisco da Costa e Dalva Laudimira Viais da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de 2 (duas) gerentes, para obrigar validamente

a sociedade, sendo de natureza obrigatória a assinatura da sócia Neuza Jadaujy Sabino de Oliveira Varela.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear uma que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

GRUPO R.S. & E.S. — Proprietários do Aldeamento Turístico Montanha S. Luís, Limitada

Certifico narrativamente que, a folhas 4 a 8, do Livro de Notas n.º 2, para escrituras diversas deste Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, a cargo de José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade «GRUPO R.S. & E.S. — Proprietários do Aldeamento Turístico Montanha S. Luís, Limitada».

No dia 10 de Novembro de 2014, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim Ademar António Tiongo, 1.º Ajudante do Notário, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Rocha Futi Sambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, portador do Bilhete de identidade número, zero, zero, dois, sete, quatro, quatro, quatro, seis, seis, CA, zero, trinta e dois, de 27 de Dezembro de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Armando Camilo do Carmo Mbuiti, solteiro, maior, natural de Lândana/Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Simulambuco, portador do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, quatro, cinco, dois, quatro, três, quatro, CA, zero, trinta e nove, de 17 de Março de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto em representação do sócio menor Emerson Binha Sambo, nascido aos 4 de Junho de 2014, natural de Cabinda;

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura, o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «GRUPO R.S. & E.S., — Proprietários do Aldeamento Turístico Montanha S. Luís, Limitada», tem a sua sede em Cabinda, no Caio Litoral, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios José Rocha Futi Sambo e Emerson Binha Sambo respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência;
- b) Certificado de admissibilidade emanada do Ficheiro Central de Denominações Sociais de Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: José Rocha Futi Sambo e Armando Camilo do Carmo Mbuiti.

O imposto do selo do acto Kz: 512/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 10 de Novembro de 2014. — O 1.º Ajudante de Notário, Ademar António Tiongo.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO R.S. & E.S. PROPRIETÁRIOS DO ALDEAMENTO TURÍSTICO MONTANHA S. LUÍS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo R.S. & E.S. Proprietários do Aldeamento Turístico Montanha S. Luís Limitada», tem a sede em Cabinda no Caio Litoral, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral a grosso, retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviços, transporte, serviço de táxi, venda de viaturas novas e usadas, pastelaria, indústria panificadora, boutique, venda de material de construção civil e eléctrica, hospedaria, restaurante, discoteca, segurança privada, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios José Rocha Futi Sambo e Emerson Binha Sambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que forem estipuladas por escrito.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranho, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Rocha Futi Sambo e Armando Camilo do Carmo Mbuti em representação do sócio de memor de idade, Emerson Binha Sambo, ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, deverá submeter duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações, fianças ou quaisquer documentos semelhante.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% é para o fundo de reserva legal, quando devido e qualquer outra, percentagens é para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outra formalidade por meio de cartas registadas, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedências.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

A resolução de todas as quotas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios e os herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado no Foro do Cartório da Comarca de Cabinda em expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais de todos, os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1 /04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-3015-L14)

Eurofarmed, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, lavrada de folhas 31, verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Eurofarmed, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 10 de Novembro de 2014 nesta Cidade do Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos António Duarte Delgado, de nacionalidade portuguesa, natural de T. S. Pedro Francoso, residente nesta Cidade do Saurimo, no Bairro Sassamba, casa sem número, portador de Passaporte n.º L853761, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos 5 de Setembro de 2011, e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0006559T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 8 de Maio de 2014;

Segundo: — Paulo Alves Teixeira, natural da Alemanha, mas de nacionalidade portuguesa, casado com Ângela Anita Rodrigues Martins Teixeira, no regime de separação de bens adquiridos, residente nesta Cidade do Saurimo, no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, portador do Passaporte n.º M560856, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos 28 de Março de 2013, e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0004149A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e ainda como mandatário de Ângela Anita Rodrigues Martins Teixeira, casada com o mandatário, no já indicado regime, natural do Saurimo onde residente, no Bairro 11

de Novembro, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001123401LS038, emitido, aos 3 de Outubro de 2011, pela Direcção nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Ana Catarina de Almeida Neves, solteiro, maior, natural de Guarda-Portugal, residente nesta Cidade do Saurimo, no Bairro Sassamba, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 003483227LA034 emitido, aos 21 de Novembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos e ainda a do segundo outorgante em face da procuração outorgada neste Cartório Notarial; perante o mesmo Notário na qual verifiquei conter poderes para o acto.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Eurofarmed, Limitada» e tem a sua sede social nesta do Saurimo, no Bairro Pr. Agostinho Neto, Rua da Liberdade, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Carlos António Duarte Delgado, Paulo Alves Teixeira, Ana Catarina Almeida Neves e Ângela Anita Rodrigues Martins Teixeira.

A sociedade tem o objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notarias, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda;
- c) Procuração outorgada pela Ângela Anita Rodrigues Martins Teixeira, a favor de Paulo Alves Teixeira.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Imposto do selo Kz: 200,00 (duzentos kwanzas).

Conta registada sob o n.º 1 P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 25 de Novembro de 2014. — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Eurofarmed, Limitada», e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Pr. Agostinho Neto, Rua da Liberdade, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde formais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral grosso e a retalho, farmácia, venda de material hospitalar, cirúrgico e gastável, centro médico, clínica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios

Carlos António Duarte Delgado, Paulo Alves Teixeira, Ana Catarina de Almeida Neves e Ângela Anita Rodrigues Martins Teixeira.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será indicada pelos sócios mediante uma assembleia que desde já ficará nomeado gerente com dispensa de caução sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente indicado poderá delegar em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente ou aos sócios obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Câmara de Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais. (15-3018-L16)

Farmar, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Vaz Martins, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Cde Kwenha, n.º 201, 2.º-6;

Segundo: — Pedro Faria do Céu, divorciado, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição, n.º 17, Apartamento 30;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FARMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Farmar, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 201, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cybercafé, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agropecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria,

gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Vaz Martins, e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Faria do Céu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem, em falta de acordo, e se algum delês o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis. (15-3118-L)

Luith Kiamy, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Karina Gomes da Costa Aragão Gomes casada com Paulo Raúl da Silva Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Vereador Azevedo Franco, Prédio n.º 21, 3.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor Luith Kiamy da Costa Aragão Gomes, de 4 meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Paulo Raúl da Silva Gomes, casado com a primeira outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUIITH KIAMY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Luith Kiamy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rio Longa, Casa n.º 13, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luith Kiamy da Costa Aragão Gomes, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwan-

zas) cada uma, pertencentes aos sócios, Karina Gomes da Costa Aragão Gomes e Paulo Raúl da Silva Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Karina Gomes da Costa Aragão Gomes e Paulo Raúl da Silva Gomes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3163-L03)

G. E. P. C. E. C. — Global Estudos e Pesquisa em Ciências de Educação e Cultura, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gervásio Mateus Dombe Diniz, solteiro, maior, natural de Cacuo, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro dos Combustíveis, casa s/n.º;

Segundo: — Maria de Fátima Domingos, solteira, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G.E.P.C.E.C. — GLOBAL ESTUDOS E PESQUISA EM CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G.E.P.C.E.C. — Global Estudos e Pesquisa em Ciências de Educação e Cultura, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Ngola Kiluanji, casa s/n.º,

Bairro Combustível, Município de Cacuo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, investigação científica, educação, pesquisa em ciências da educação e cultura, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralho, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria de pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agenciamento, despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cycle café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gervásio Mateus Dombe Diniz e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria de Fátima Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gervásio Mateus Dombe Diniz que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3165-L02)

Grupo João M.J. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Muhunga, solteiro, maior, natural do Caungula, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Portugal, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, José Pedro Muhunga, de 14 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Maria Chantal, solteira, maior, natural do Caungula, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Fubú, Rua n.º 25, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO JOÃO M. J. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo João M. J. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Fubú, Rua n.º 16, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Muhunga e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Chantal e José Pedro Muhunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Muhunga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Organizações Tuamateca F&G, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Damião Manuel Geraldo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua B 3, Zona 11;

Segundo: — Filipe Miguel Guimarães da Costa, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kamadeira, Casa n.º 1001;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES TUAMATECA F&G, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Tuamateca F&G, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Km 14-B, Rua Direita da Boa Fé, Kamadeira Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social educação e ensino primário, primeiro e segundo ciclo, e centro infantil, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, construção civil e fiscalização de obras, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos,

salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais; venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo, clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, actividade em tempos livres (ATL), jardim de infância e creche, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Filipe Miguel Guimarães da Costa e Damião Manuel Geraldo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois), sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3175-L02)

Maquibelas, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Carlos Passo, casado, com Esmeralda Kátia Teodoro Certo e Passo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Mungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Áureo Christopher Certo Passo, de 15 anos de idade, Idália Sayonara Certo e Passos, de 13 anos de idade, e Djalma Venival Certo Passo, de 7 meses de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Esmeralda Kátia Teodoro Certo e Passo, casada, com Gabriel Carlos Passo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Futungo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegal*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAQUIBELAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Maquibelas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação cultural, escola de condução, ensino, importação e exportação.

ção, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gabriel Carlos Passo, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Esmeralda Kátia Teodoro Certo e Passo, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Áureo Christopher Certo Passo, Idália Sayonara Certo e Passo e Djalma Venival Certo Passo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gabriel Carlos Passo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3177-L02)

Fábio Vizinho Grupo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fábio Borges Dias de Moraes, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fábio Vizinho Grupo (SU), Limitada», registada sob o n.º 880/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FÁBIO VIZINHO GRUPO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Fábio Vizinho Grupo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Lourenço Mendes da Conceição, n.º 21, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota,

Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fábio Borges Dias de Moraes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (15-3204-LC).

Ajusti Mundo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alberto Joaquim José, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro do Cassequel, Rua n.º 26, Casa n.º 50, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ajusti Mundo (SU), Limitada», registada sob o n.º 884/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
AJUSTI MUNDO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ajusti Mundo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Bairro do Benfica, Município de Belas podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional.

rio nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alberto Joaquim José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3205-L02)

C. F. P. S. P. S. — Centro de Formação Profissional Sivaive e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Sabalo Capoco Quitanda, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 54, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C.F.P.S.P.S. — Centro de Formação Profissional Sivaive e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 882/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C.F.P.S.P.S. — CENTRO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL SIVAIWE E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. F. P. S. P. S. — Centro de Formação Profissional Sivaive e Prestação de

Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Augusto N'gangula, Comuna do Kicolo, casa s/n.º, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Sabalo Capoco Quitanda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (15-3206-LC).

CLIMUL — São Paulo, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Ângelo Jacinto Bundo, solteiro maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 3, 9.º andar, Apartamento 7;

Segundo: — Albino José Carlos de Carvalho, viúvo natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 377, 2.º andar, Apartamento 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *gível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLIMUL — SÃO PAULO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CLIMUL — São Paulo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Bula, n.º 16-A, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultas médicas, exames médicos e laboratoriais, farmácia, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, centro médico, clínica geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Ângelo Jacinto Bundo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino José Carlos de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade; à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Albino José Carlos de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de

antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3207-L02)

DAY & B — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Diogo Francisco Clemente Buta, casado com Nsimba Lourdes Garcia Massamba Buta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 1009, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Ana Maria da Rosa Buta, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente no Namibe, no Município do Namibe, Rua 14 de Abril, casa s/n.º, e Feliciano Vânia Buta, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente no Namibe, no Município do Namibe, Rua 14 de Abril, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAY & B — SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DAY & B — Serviços, Limitada», com sede social no Largo Dr. Américo Boa Vida, Casa n.º 180, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem com objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, centro de formação, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações

comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, utilização, cultura, educação e ensino geral, seguros, bens patrimoniais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Diogo Francisco Clemente Buta e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria da Rosa Buta e uma no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Feliciano Vânia Buta, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o dinheiro de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Diogo Francisco Clemente Buta e Ana Maria da Rosa Buta que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios gerentes poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidade especial de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais criada pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimentos de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3208-L02)

GRUPO PISON — Ebenezer, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosa Januário Manuel da Silva, casada com José António da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Bloco 23, Casa n.º 8;

Segundo: — Samora Machel Januário e Silva, casado com Iracema Isabel Teixeira António e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província

de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, Prédio n.º 4, 5.º andar, Apartamento 56;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO PISON — EBENEZER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO PISON — Ebenezer, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida AL7, Largo do Condomínio Rivieira, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, participações financeiras, estudos e projectos, gestão hospitalar, consultório médico, centro médico, gestão de empresas, gestão de activos, eventos, prestação de serviços de limpeza urbana e saneamento, hotelaria, turismo, restauração e similares, comércio geral, representações comerciais, transportes, pescas, comercialização de viaturas novas e usadas, rent-a-car, agência de viagens, construção civil e obras públicas e particulares, fiscalização de obras, comercialização de materiais de construção, ensino particular, educação e ensino técnico profissional, indústria, agro-pecuária, saúde, farmácia, boutique, comercialização de produtos cosméticos, beleza estética, gestão de projectos e empreendimentos imobiliários, prospecção, exploração, compra e venda de mineiros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Januário Manuel da Silva e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Samora Machel Januário e Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Rosa Januário Manuel da Silva que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução

2. A sociedade obriga-se validamente com a assinatura da gerente ou pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado, dentro dos limites constantes do instrumento de mandatado.

3. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

4. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3209)

MD. PRO — Sound Eventos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mauro Mondlane dos Santos Lemos, filho, maior, natural do Sambizangaa, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Casa n.º 106, Apartamento 106, Zona 10, constituiu uma sociedade de pessoas por quotas denominada «MD. PRO — Sound Eventos (SU), Limitada», registada sob o n.º 878/15, que vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MD. PRO — SOUND EVENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MD. PRO — Sound Eventos (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Província de Luanda, Luanda, Bairro Valódia, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Casa n.º 106, Apartamento 106, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino, geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mauro Mondelane dos Santos Lemos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3210-L02)

**SUPERLINK — Gestão de Projectos
e Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paula Sammer Pinto Jorge, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Sassasa, Prédio n.º 12, 4.º andar, Apartamento 18, que outorga neste acto como mandatária de Sílvio Moreno Pascoal da Costa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 33, 6.º andar, Apartamento A, e Dionísia Feliciano Morais Silva, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SUPERLINK — GESTÃO DE PROJECTOS
E CONSULTORIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de «SUPERLINK — Gestão de Projectos e Consultoria, Limitada», e, tem a sua sede na Província de Luanda, Condomínio Pelicano, Município de Belas, Rua D, Casa n.º 95, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier, em todo o território nacional.

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data de constituição.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. O objecto social consiste na gestão de projectos, consultoria, publicidade e marketing, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços, comércio e indústria, desde que permitidos por lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, assim como adquirir acções ou quotas em sociedades com o mesmo objecto social.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente à soma de duas quotas, uma no

valor de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Sílvio Moreno Pascoal da Costa e outra no valor de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) pertencente à sócia Dionísia Feliciano Morais Silva, respectivamente.

ARTIGO 4.º

(Administração da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade é confiada à gerência, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura dos gerentes.

3. Os gerentes não-sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de gerência conforme for deliberado em Assembleia Geral.

4. Os gerentes não poderão, nesta qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, vales, abonações e letras de favor, sob

pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

5. Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando à estranhos depende do consentimento da sociedade, e é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se àquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

ARTIGO 7.º

(Amortização das quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 8.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 8 dias.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da área administrativa da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

(Resultados e reservas legais)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

(Relatórios de gestão e contas de exercício)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente a aquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

(Partilha)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Litígios e foro competente)

1. No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não dos presentes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com a expressa renúncia de qualquer outro.

(15-3211-L02)

MASSANGA C (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel Massanga do Amaral, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Fernando Brique, Prédio n.º 73, 5.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Massanga C (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Fernando Brinque, Prédio n.º 73, registada sob o n.º 879/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MASSANGA C (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Massanga C (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Brinque, Bairro Mutamba, Casa n.º 73, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços e comércio geral, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel Massanga do Amaral Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3212-L02)

Sorent (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que João Carlos Gomes Coelho, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 22, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sorent (SU), Limitada», registada sob o n.º 883/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SORENT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sorent (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Condomínio das Mangueirinhas, Casa n.º 21, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transacção marítima, aérea e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, agricultura, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, consultório médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e confeitaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representação comerciais, serralharia, carpintaria, venda de livros, cultura e ensino geral e profissional, segurança de patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por quotas no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Carlos Gomes Coelho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3213-L02)

Daimic Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Suelyly Nadine Fernandes Santos, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Edifício do Livro, 8.º andar, esquerdo, que outorga neste acto como mandatária de Mohamed Bassir Ibraimo, casado com Noorjhan Ismail Bassir Ibraimo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 172, 15.º andar, e Mohsin Mohamed Bassir Ibraimo, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Aires de Almeida, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
DAIMIC SERVICES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma social de sociedade por quotas, denominando-se «Daimic Services, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na rua s/n.º, Zona do Quikuxi, Município de Viana, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social, comércio geral, importação e exportação, indústria, transportes, agricultura, exploração e gestão de projectos, prestação de serviços, representação, fornecimento e distribuição de produtos diversos, manutenção, reparação e assistência técnica automóvel e serviços conexos, representação e venda de lubrificantes e seus derivados.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com/ agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a que correspondem USD 1000 (mil dólares norte americanos) e é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500 (quinhentos dólares norte americanos), correspondentes a 50% do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Mohamed Bassir Ibraimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500 (quinhentos dólares norte americanos), do capital social da sociedade, correspondente a 50% do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Mohsin Mohamed Bassir Ibraimo.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1. A administração e representação da sociedade é confiada à gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios, serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e um procurador;
- c) Pela assinatura de um procurador ou pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 8.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente de empreitada;
- b) Celebração de contratos, promessa e definição de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou de alienação judicial ou, qualquer outro modo que retire ao titular da quota a respectiva liberdade de disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota respectiva dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias, os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos necessários à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio que, simultaneamente também não se faça validamente representado por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias e cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo de amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 11.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a Gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 14.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 16.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º

(15-3218-L02)

Projectatellier, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Projectatellier, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila Gamek, Rua 6, Casa n.º 607, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROJECTATELLIER, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Projectatellier, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Vila Gamek, Rua 6, Casa n.º 607.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, elaboração de projectos de engenharia, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, transportes, marítimo e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subseqüentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e real, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral, por maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o aumento de capital social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a qualquer tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na totalidade ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal mais com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito ao voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representarem na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o

- parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos (inclusive aumentos do capital social).

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- Nomear a direcção;
- Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

- rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- Constituir mandatários para o exercício de poderes determinados e delegar os poderes nos membros, nos termos estatutários;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as normas do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração;
- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar nos membros da comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão as necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a facultade de substabelecimento mensal para pessoas estranhas à sociedade para o exercício de poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as

percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-2848-L02)

Zara General Trading Industrial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «Zara General Trading, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua dos Enganos, n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal denominada «Zara General Trading Industrial (SU), Limitada», registada sob

o n.º 812/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZARA GENERAL TRADING INDUSTRIAL
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Zara General Trading Industrial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Lucrécia Paim, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria transformadora, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única, «Zara General Trading, Limitada».

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Nebay Hadgu Ghebresslassie, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em anexo, ele assinadas e mantida em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou falecimento do sócio-único, continuando a sua existência por sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balço)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo entregar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 15/15, de 13 de Fevereiro.

(15-2961-L)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3072 a folhas 93, do livro B-As, acha matriculado a comerciante em nome individual Kanda Ousseini, casado, residenté em Luanda, Bairro Hoi-Henda, Casa n.º 18, Zona 17, Município do Cazenga, sob o regime de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Kifika, Rua 17, Casa n.º 13, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, ramos de actividades e outras actividades de serviços não especificado, estabelecimento denominados «Kanda — Comercial», situados no mesmo local da residência.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depõe de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*

(15-2803-L)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5020/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elsa da Conceição Armando, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 1, que usa a firma «ELSA DA CONCEIÇÃO ARMANDO — Hotelaria e Turismo», exerce a actividade de restauração, tem escritório e estabelecimento denominado «Arte dos Sabores», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua do Laboratório de Engenharia, n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Fevereiro de 2015.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2861-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.025/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Artinasia Maria Pereira, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa s/n.º, que usa a firma «ARTINASIA MARIA PEREIRA — Prestação de Serviços» exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «A. M. P — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua e casa s/n.º, junto a Shopreite do Morro Bento,

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Fevereiro de 2015.
— O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2863-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 67 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5026/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ana Domingos Filipe, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 16, que usa a firma «ANA DOMINGOS FILIPE — Comércio e Hotelaria», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «A PÉROLA DE CACUACO — Comércio e Hotelaria», situado em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Rua das Salgas, Casa n.º 952.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Fevereiro de 2015.
— O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2864-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5029/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Francisco Manuel Lourenço, casado com Ana Maria da Silva Agostinho, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º, que usa a firma «FRANCISCO MANUEL LOURENÇO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento «SALÃO DE FESTA MILHÕES — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua Principal do Capalanga, próximo da Igreja Pentecostal Reino de Deus, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2890-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.028/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Segredo Africano Tomé João, solteiro, maior, residente no Kwanza-Norte, no Município de Cambambe, Bairro Alvalade, casa s/n.º, rua s/n.º, Zona 5, que usa a firma «S. A. T. J. — Prestação de Serviços e Construções», exerce a actividade de prestação de serviços e construções, tem escritório e estabelecimento denominados «S. A. T. J. — Prestação de Serviços e Construções», situados em Luanda, no Município de Viana, Rua A, Casa n.º 37, Zango II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2891-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5030, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alberto Catapalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, casa s/n.º, que usa a firma «ALBERTO CATAPALO — Prestação de Serviços Médicos», exerce a actividade de estabelecimentos, de saúde com internamento, tem escritório e estabelecimento denominados «CENTRO MÉDICO — Saúde do Povo», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 28, Rua 4, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2892-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5031/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Olindo José Willer Assis, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Saúde, Casa n.º 21, Zona 15, que usa a firma «O. J. W. — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «O. J. W. A. — Comércio a Retalho e a Grosso», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Saúde, Casa n.º 21, Zona 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-2893-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 14 de Setembro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.860, a folha 142, verso do livro B-43, se acha matriculado o comerciante em nome individual Daniel Catembua Rodrigues de Faria, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua das Violetas, Casa n.º 123, Bairro Neves Bendinha, Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio por grosso a retalho e serviços prestados às empresas não especificadas, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Defar», situados em Luanda, Bairro Cazenga, Rua dos Aviários Santa Rita, Zona 19, Travessa 5, Vila da Mata.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, de Luanda, 4 de Outubro de 2007. — O conservador, *ilegível*.

(15-2902-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 22 de Julho do corrente ano a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 396, a folha 4, verso, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Manuel da Silva Costa Almeida, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 13, Zona 4, Bairro Maculusso, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho não especificado, construção obras não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Ovarmat», situado na Rua Guiné-Bissau, Casa n.º 147, Município de Viana.

Por ser verdade se passa presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-2903-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150206;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guilherme Panzo Soares, com o NIF 2403127418, registada sob o n.º 2015.10935;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Guilherme Panzo Soares;

Identificação Fiscal: 2403127418;

AP.5/2015-02-06 Matrícula

Guilherme Panzo Soares, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, casa sem número, Zona 9, nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho, produtos alimentares, bebidas ou tabaco, não especificado;

Data: 3 de Fevereiro de 2015;

Estabelecimento: «GPS — Comercial», localizado no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, n.º 271, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(15-2906-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.150109;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António das Neves José, com o NIF 2401402144, registada sob o n.º 2015.10856;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António das Neves José;

Identificação Fiscal: 2401402144;

AP.9/2015-01-09 Matrícula

António das Neves José, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Maianga, Casa n.º 4, Rua da Liberdade, data 20 de Janeiro de 2015, nacionalidade santomense, ramo de actividade comércio a retalho por outros métodos não efectuado, estabelecimento «Marneves — Comercial», situado no Bairro Morro Bento, Rua principal do Imbondeiro, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.
(15-2908-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140908;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Paciência Alice da Conceição Gumba, com o NIF 5141032809, registada sob o n.º 2014.1403;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paciência Alice da Conceição Gumba;

Identificação Fiscal: 5141032809;

AP.2/2014-09-08 Matrícula

Paciência Alice da Conceição Gumba, solteira, maior, residente em Luena, no Zorro, casa sem número, que usa a firma o seu nome exerce as actividades, comércio grosso e a retalho, prestação de serviços não especificado, boutique e salão de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Aligumba — Comercial», situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino:

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 10 de Outubro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.
(15-2905-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141230;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Américo Bendoza Paulo, com o NIF, registada sob o n.º 2014.1442;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Américo Bendoza Paulo;

Identificação Fiscal;

AP.1/2014-12-30 Matrícula

Américo Bendoza Paulo, solteiro, maior, residente em Luena, no Bairro Santa Rosa, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «A.B.P. — Comercial», situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 30 de Dezembro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (15-2907-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 045/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro Unzolo Kuquinda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, rua sem número, Casa n.º 37, Zona 17, que usa a firma «P. U. K. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «P. U. K. — Comercial», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua Major General, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegi-vel*. (15-2918-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 047/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Tita Manuel Almeida Neto, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Manuel Almeida Vasconcelos, n.º 116, que usa a firma «T. M. A. — Restauração», exerce a actividade de restaurante, escritório e estabelecimento denominados «T. M. A. — Restauração», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegi-vel*. (15-2920-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 049/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Chilene Norberto Francisco Campos Neto, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo n.º 22, 5.º andar, n.º 22, que usa a firma «C. N. F. C. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «C. N. F. C. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegi-vel*. (15-2921-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 046/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Kativa Mbueti, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Km 30-Ramiro, rua sem número, casa sem número, que usa a firma «António Kativa Mbueti — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, sem predominância de produtos, alimentos, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «António Kativa Mbueti — Comércio a Retalho», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegi-vel*.
(15-2922-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150109;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações Pedro Cahungo», com o NIF 105189999LN0419, registada sob o n.º 2012.6773;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações Pedro Cahungo;

Identificação Fiscal: 105189999LN0419;

AP.2/2012-10-02 Matrícula

Cahungo Pedro Wuabeya, de 30 anos de idade, solteiro, de nacionalidade angolana, residente no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio geral, grosso, retalho, prestação de serviços, salão de beleza, importação e exportação, usa a firma «Cahungo Pedro Wuabeya»,

iniciou as suas actividades no ano de 2012, e tem o seu principal estabelecimento no Bairro Luvassa, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Pedro Cahungo».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 9 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Esperança Bernardo*.
(15-3009-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.141230;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Casa Mambuco», com o NIF 2101013215, registada sob o n.º 2008.5048;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa Mambuco;

Identificação Fiscal: 2101013215;

AP.1/2008-02-20 Matrícula

José Mambuco, de 41 anos de idade, solteiro, e residente no Bairro Simulambuco, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio, misto, grosso, retalho, importação e exportação, prestação de serviços indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, formação profissional, jardinagem, recrutamento e colocação de pessoal, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2008, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Lombo-Lombo, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Casa Mambuco».

Anotação 2014-12-24

Extractado no Livro B/18.º, a folhas 132, verso, do registo comercial. Requerimento e a declaração que se arquiva. Índice pessoal da letra J a folha 90, sob o n.º 462.

AP.1/2014-12-30 Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 5048, a declaração que este comerciante mudou o seu estado civil de solteiro para casado.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 30 de Dezembro de 2014. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*.
(15-3010-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130423;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações MMS» com o NIF 2101024926, registada sob o n.º 2013.6888;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações MMS;

Identificação Fiscal: 2101024926;

AP.1/2013-04-23 Matrícula

Miguel Macaba Songo, de 40 anos de idade, solteiro, de nacionalidade angolana, residente no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, exerce a actividade comercial, prestação de serviços, informática e contabilidade, formação auto, ensino geral, ensino técnico-profissional, encadernação, plastificação, construção civil e obras públicas, exploração florestal, mineira, camionagem, *rent-a-car*, comércio de viaturas, e peças sobressalentes, perfumaria, transitário e agência de viagens, segurança privada, telecomunicações, consultoria geral, farmácias e venda de material hospitalar, transporte marítimo, agência de despachos comercial, comercialização de combustíveis e lubrificantes, construção de bombas de combustíveis, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2013, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Simindele, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações M.M.S».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 23 de Abril de 2013. — O Conservador-Adjunto, *Alberto Ndele Zanga*.

(15-3011-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130618;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Casa S. M. N.» com o NIF 100733196ZE0367, registada sob o n.º 2013.6909;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa S.M.N.;

Identificação Fiscal: 100733196ZE0367;

AP.1/2013-06-18 Matrícula

Sebastião Makiangui Ndómbele, solteiro, de 44 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente no Bairro 1º de Maio, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio geral, a grosso, retalho, prestação de serviços, venda de materiais de construção, moda e confecções, serviços de saúde não especificado, educação e ensino, construção e obras públicas, agência de viagem, venda de electrodomésticos, de viaturas e seus acessórios, telecomunicações, exploração florestal, gestão de empreendimento, hotelaria e turismo, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2013, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Mpunzi Zau, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Casa S. M. N.».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 25 Junho de 2013. — A Conservadora, *Esperanza Bernardo*.

(15-3014-L14)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo**CERTIDÃO**

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 26 de Julho de 2011, sob n.º 2 do diário.

Certifico que, sob o n.º 333, a folhas 69, verso, do livro B está matriculado como comerciante em nome individual Liberato Paulino António, que usa como firma o seu nome e exerce o comércio geral, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado em Saurimo no Bairro Verde.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 27 de Julho de 2011. — O conservador, *ilegível*.

(15-3019-L14)